



Recurso Extraordinário Cível nº 0305510-25.2014.8.19.0001

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: JOMAR SARKIS

DECISÃO

Fls. 155/173: Por ora, **nada a prover**, considerando que o **Tema 635 do STF** não transitou em julgado até então. Grife-se que, na hipótese de o STF entender que os servidores em atividade tenham direito à percepção da pecúnia, tal circunstância estará contida na causa de pedir.

Assim, **mantém-se** o sobrestamento do recurso anteriormente determinado.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente